

**PARECER Nº 260/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Lei Ordinária nº EM 035/2025****1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 9.330, de 03 de janeiro de 2024, que ‘dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis’”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 9.330/2024 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, especificamente para fazer constar na proposta vigente o mapa a que faz referência o Anexo V – Mapa de Zoneamento, do projeto que deu origem à referida lei municipal.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente Projeto de Lei visa alterar o Anexo V da Lei nº 9.330/24, que trata do mapa de zoneamento do Município de Divinópolis. A proposta de atualização foi elaborada com base em critérios técnicos atuais e busca adequar o zoneamento às transformações urbanas recentes, considerando aspectos como infraestrutura, uso e ocupação do solo, mobilidade urbana e preservação ambiental, sendo devidamente aprovada pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo em reunião realizada no dia 14 de março de 2025. A atualização do mapa de zoneamento é fundamental para garantir o desenvolvimento urbano equilibrado, a compatibilização entre diferentes usos do solo e o planejamento eficaz das políticas públicas municipais. Trata-se de uma medida que promove maior segurança jurídica, sustentabilidade e organização territorial, refletindo o compromisso do Município com uma gestão urbana moderna e alinhada às necessidades da população”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos



Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão está inserido entre as hipóteses de competência privativa ou reservada, dado que a matéria encontra-se encetada entre as previsões do §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido o projeto apresentado pelo Executivo Municipal existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.



2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar a Lei Municipal nº 9.330/2024 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, especificamente para fazer constar na proposta vigente o mapa a que faz referência o Anexo V – Mapa de Zoneamento, do projeto que deu origem à referida lei municipal.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 035/2025.

Divinópolis, 18 de agosto de 2025.

Anderson da Academia

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis



Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 035/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

375

MRP

840

0M4